



JUSTIFICATIVA PARA A AQUISIÇÃO

OBJETO: AQUISIÇÃO DE PNEUS PARA CARROS E MOTOCICLETAS

Considerando que foi tramitado Processo Administrativo, para aquisição de pneus para Carros e Motocicletas pertencentes à Frota da Guarda Municipal de Belém e tendo em vista que as empresa vencedoras das Atas de Registro de Preços declinaram quando foi manifestado interesse na aquisição, alegando que os valores dos produtos aumentaram muito, inviabilizando a venda pelo valor registro na Ata no momento da licitação.

Considerando que a Guarda Municipal de Belém possui um contrato de Manutenção corretiva e Preventiva de veículos, oriundo de adesão de Registro de Preços, sendo a Ata de Registro do Exército Brasileiro, que prevê a troca de pneus, porém o valor autorizado pelo órgão gerenciador da Ata, não é suficiente para a total cobertura incluindo peças, pneus e demais materiais.

Considerando que para atender uma necessidade parcial, foi providenciada a aquisição de pneus por meio de dispensa de licitação por valor, com base na nova Lei nº 14.133/2021 para que os serviços não parassem, principalmente por estarmos num período de pandemia, em que há a necessidade de aumento nas fiscalizações.

Considerando que os pneus são de fundamental importância para viabilizar as ações operacionais da Guarda Municipal de Belém, visto que sem pneus em condições de uso; os veículos podem provocar acidentes, inclusive fatais.

Considerando que utilizar veículos com pneus desgastados representa um grande risco ao condutor, seus passageiros e pedestres, pois, reduz a aderência, causa deficiência na frenagem, reduz a estabilidade do veículo e pode ocorrer grande chance de perda do controle do veículo, ocasionando vários tipos de acidente, inclusive podendo ser fatal.

Considerando que a aquisição visa também, atender as recomendações do fabricante e dos técnicos do setor de transporte da Instituição, além do código nacional de trânsito, de modo a evitar o uso dos veículos com os pneus em desgastes, e respeitar as leis de trânsito, que proíbe a circulação de veículos com pneus desgastados, conforme:

Art. 4º da Res. CONTRAN 558/80, "Fica proibida a circulação de veículo automotor equipado com pneu cujo desgaste da banda de rodagem tenha atingido os indicadores ou cuja profundidade remanescente da banda de rodagem seja inferior a 1,6 mm".





PREFEITURA MUNICIPAL DE BELÉM
GUARDA MUNICIPAL DE BELÉM



E ainda caso não haja a troca dos pneus desgastados, o veículo terá que ser parado, conforme estabelece o art. 230, XVIII do CTB:

Art. 230. Conduzir o veículo: inciso XVIII – em mau estado de conservação, comprometendo a segurança, ou reprovado na avaliação de inspeção de segurança e de emissão de poluentes e ruídos, prevista no art. 104:

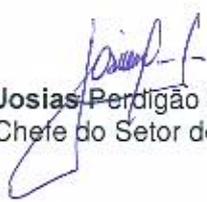
Infração – grave (5 pontos)

Penalidade – multa; (R\$ 127,69)

Medida Administrativa – retenção do veículo para regularização

Por tais razões, é que se justifica a aquisição de pneus para atender toda a frota veicular da Instituição, visando a continuidade das atividades da Instituição, tendo em vista que os carros são utilizados 24 horas 07 (sete) dias por semana, evitando assim descontinuidade das atividades finalísticas da Guarda Municipal de Belém. Pelo exposto, é que se justifica a aquisição dos pneus.

Belém, 11 de junho de 2021.


Josias Perdigão Serrão
Chefe do Setor de Transportes da GMB

**APROVO O PRESENTE TERMO DE
REFERÊNCIA E AUTORIZO OS DEMAIS
PROCEDIMENTOS CABÍVEIS.**


JOEL MONTEIRO RIBEIRO
Inspetor Geral da Guarda Municipal de Belém
ORDENADOR DE DESPESA

Joel Monteiro Ribeiro
INSP. GERAL DA GUARDA
MUNICIPAL DE BELÉM
Mat. 0026654-01F

